

RESOLUÇÃO DA FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE Nº 004/2025

O Conselho da Faculdade de Ciências da Saúde (CFS), por deliberação de sua Reunião Extraordinária nº 4/2025, realizada no dia 19 de novembro de 2025, torna público o Regulamento da Consulta para Direção da Faculdade de Ciências da Saúde - gestão 2026/2030.

O Diretor da Faculdade de Ciências da Saúde (FS), por deliberação do CFS, após aprovação em sua Reunião Extraordinária nº 4/2025, realizada no dia 19 de novembro de 2025, torna público os procedimentos para eleição para Direção da Faculdade de Ciências da Saúde gestão 2026/2030.

REGULAMENTO DA CONSULTA PARA DIRETORIA DA FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE 2026**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Este Regulamento estabelece as regras de consulta à comunidade acadêmica visando a eleição para os cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) da Faculdade de Ciências da Saúde – FS, da Universidade de Brasília - UnB, a se realizar nos dias 24 e 25 de março de 2026, sob responsabilidade da Comissão Organizadora da Consulta – COC.

Art. 2º. O processo de consulta, que envolverá todos os segmentos da Universidade (docentes, estudantes e servidores(as) técnico-administrativos(as)), será realizado desde que haja a inscrição de, pelo menos, uma chapa.

DA COMISSÃO ORGANIZADORA DA CONSULTA - COC

Art. 3º. A Comissão Organizadora da Consulta – COC é constituída por Resolução do Conselho da Faculdade de Ciências da Saúde da Universidade de Brasília exclusivamente para tal finalidade.

Art. 4º. São atribuições da COC:

- I. Regulamentar, coordenar e fiscalizar a consulta;
- II. Efetuar e divulgar as inscrições das chapas;
- III. Autorizar, organizar e coordenar debates entre as chapas inscritas e a comunidade universitária;
- IV. Divulgar a relação de eleitores(as) dos três segmentos aptos a votar até 10 (dez) dias antes da consulta;
- V. Decidir pelo método de votação a ser utilizado;
- VI. Atuar como junta apuradora dos votos, sendo facultada a presença dos(as) candidatos(as) ou representantes por eles indicados;
- VII. Decidir sobre a impugnação de votos e examinar a procedência dos recursos interpostos;
- VIII. Deliberar sobre os recursos interpostos, no prazo máximo de 24 horas;
- IX. Encaminhar o resultado da consulta ao Conselho da Faculdade de Ciências da Saúde, imediatamente após a apuração dos resultados.

Art. 5º. É vedada aos membros da COC a participação em atividades de campanha.

Art. 6º. A COC extingui-se automaticamente ao completar os encargos previstos neste Regulamento.

Art. 7º. Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor(a) e Vice-Diretor(a), docentes que integrem a Carreira do Magistério Superior, da Faculdade de Ciências da Saúde e que ocupem as Classes E, com a denominação de Professor(a) Titular, ou D, com a denominação de Professor(a) Associado(a) nível 04, ou que sejam portadores(as) do título de doutor(a), neste caso independentemente do nível ou da classe do cargo.

I. Ao inscrever-se, o(a) candidato(a) indicará um nome para o cargo de Vice- Diretor (a) entre os professores que possuem a qualificação estipulada no caput deste artigo apresentando, para tal, documento de aceite do indicado.

II. O nome indicado para Vice-Diretor(a), na inscrição do candidato(a), não poderá ser alterado após a homologação da chapa.

III. Candidatos(as) ocupantes de cargos de direção e funções de confiança poderão, a seu critério, desincompatibilizar-se desde a inscrição até a conclusão da apuração dos votos.

Art. 8º. A divulgação das informações referentes ao processo de consulta será feita no sítio da FS na internet [Faculdade de Saúde - UnB](#) pela COC.

DA INSCRIÇÃO E REGISTRO DAS CHAPAS

Art. 9º. As inscrições de chapas serão efetuadas no dia 02 de março de 2026 (ANEXO I – Calendário Eleitoral) por meio de requerimento (ANEXO II) encaminhado para o e- mail (cocfs2026@unb.br), contendo como anexos todos os documentos necessários à homologação.

Parágrafo único. O prazo para impugnação das chapas será de 48h, a contar da divulgação do ato de homologação.

Art. 10º. O requerimento, subscrito por todos os membros da chapa, acompanhará a seguinte documentação:

- I. Documento de identificação;
- II. Programa resumido de gestão com máximo de 02 páginas.

Parágrafo único. Para os docentes que ocupam cargo de função gratificada ou cargo de direção, a COC recomenda

que seja anexado um documento demonstrando desincompatibilização de função gratificada ou cargo de direção, se for o caso.

Art. 11º. A ausência dos documentos I e II acima mencionados implica indeferimento liminar do pedido de inscrição.

DA CAMPANHA

Art. 12. A campanha constitui-se como instrumento de aprimoramento do processo de escolha da autoridade administrativa máxima da Faculdade de Ciências da Saúde devendo assegurar a transparência e a visibilidade das motivações públicas das candidaturas, seus respectivos projetos de gestão acadêmica, bem como a politização, o confronto de ideias e a civilidade dos debates.

Art. 13. A campanha, incluindo os debates das chapas concorrentes com a comunidade universitária, dar-se-á no período entre 04 à 25 de março de 2026.

Art. 14. Desde a homologação das chapas até o final da votação, é vedado às chapas:

I. Veicular matéria paga em qualquer meio de comunicação (televisão, rádio, jornal, internet e mídias sociais);

II. Causar danos de qualquer natureza ao patrimônio público;

III. As campanhas serão financiadas exclusivamente com a contribuição de pessoas físicas da Comunidade Universitária, dessa forma, é proibido aos candidatos o uso de recursos financeiros e de material de consumo da Universidade, de Fundações de apoio ou de partidos políticos para fins de campanha;

IV. Divulgar manifestações de apoio formal de quaisquer órgãos acadêmicos ou administrativos da UnB/FUB;

V. Promover, patrocinar ou utilizar-se da atuação de pessoas alheias à comunidade universitária nos trabalhos de campanha;

VI. Veicular propaganda eleitoral por meio de equipamento sonoro;

VII. Praticar condutas antiéticas, injuriosas, difamatórias ou caluniosas;

§1º. A prática de quaisquer das condutas previstas neste artigo sujeita os(as) infratores(as) a penalidades, que vão desde a advertência escrita até a cassação do registro da chapa respectiva.

§ 2º. A proposta de cassação do registro da chapa será levada pela COC ao Conselho da Faculdade de Ciências da Saúde, que, após julgamento, poderá decidir pela cassação do registro do candidato(a).

Art. 15. A COC acompanhará o desenvolvimento da campanha e receberá queixas e recursos dos candidatos, visando conciliar os conflitos e inibir abusos.

Art. 16. A COC reunirá os candidatos inscritos, com o objetivo de estabelecer as normas para condução da campanha.

Art. 17. Ficam assegurados o direito de acesso às informações e o atendimento prioritário às solicitações de candidatos junto aos órgãos da FS.

Art. 18. A prática de atos de campanha, com veiculação de propaganda e pedido explícito de voto a candidaturas, em meios físicos ou digitais, somente será permitido no período previsto no art. 13.

Art. 19. Durante o período da consulta, docentes e técnicos(as) –administrativos(as), no exercício de cargos de chefia, deverão assegurar as condições necessárias para a garantia da liberdade de escolha e de voto aos(às) seus(suas) subordinados(as).

DA VOTAÇÃO

Art. 20. Terão direito a voto:

I. Docentes do quadro permanente da Faculdade de Ciências da Saúde, em atividade, em efetivo exercício de suas funções na Universidade;

II. Estudantes regularmente matriculados nos cursos presenciais de graduação e pós-graduação stricto sensu da Faculdade de Ciências da Saúde da UnB, excetuados(as) os(as) que tenham feito trancamento geral de matrícula no período da consulta;

III. Servidores(as) técnico(a)-administrativos(as) do quadro permanente da Faculdade de Ciências da Saúde da UnB, no exercício pleno de suas funções;

§1º. Considera-se docente e técnico(a) administrativo(a) aquele(a) em pleno exercício de suas funções e os(as) que esteja em gozo de licenças ou afastamento com ônus ou sem ônus para a Universidade, férias ou formalmente cedido a outras instituições.

§2º. Estudantes que também integrem o corpo docente votarão como parte desta última categoria.

§3º. Estudantes que integrem o corpo técnico-administrativo votarão como parte desta última categoria.

§4º. Também serão considerados aptos a votar os professores(as) e servidores(as) técnicos(as)-administrativos(as) do quadro pessoal permanente de outras instituições de ensino superior que não a UnB que, no dia do pleito, estiverem em exercício provisório na FS.

§5º. Não serão considerados aptos a votar professores(as) substitutos(as), professores(as) voluntários(as), professores(as) visitantes, professores(as) aposentados(as), alunos(as) de pós-doutorado e pesquisadores (as) colaboradores da FS.

§6º. As listas dos nomes aptos a votar do segmento dos docentes, servidores(as) técnicos(as)-administrativos(as), alunos(as) da graduação e pós-graduação serão divulgadas 10 dias antes da votação.

§7º. Os casos controversos serão apreciados pela COC.

Art. 21. A votação será realizada utilizando o Sistema Integrado de Gestão de Eleições - SIGEleição e será feita por segmento (docentes, estudantes e servidores técnico administrativos).

Art. 22. O voto é facultativo e o sufrágio secreto e direto, sendo obrigatória a autenticação do(a) votante, por meio de senha previamente disponibilizada pelo sistema eletrônico de votação.

Art. 23. A COC divulgará relação com denominação e número de cada chapa, além de seus(suas) respectivos(as)

componentes. Parágrafo único. A tela eletrônica de votação será padronizada com nome, número e composição das chapas, definidos conforme a ordem cronológica de inscrições, ou, em caso de chapa única, o nome da chapa.

Art. 24. O voto deverá ser atribuído a apenas uma das chapas.

Art. 25. Fica assegurada a indicação de um(a) fiscal por chapa, para acompanhar o processo de votação.

Art. 26. A COC divulgará todas as instruções relativas ao método e ao funcionamento da plataforma utilizada para a votação.

DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 27. A apuração da consulta será pública, coordenada pela COC e realizada ao encerramento da votação, assegurado o seu acompanhamento por parte de fiscais credenciados(as) por chapa junto à mesa apuradora.

Art. 28. A COC poderá indicar escrutinadores(as) para auxiliar na apuração.

Art. 29. A abertura do sistema de votação será feita pelo presidente da comissão junto com os demais membros, além dos(as) representantes da(s) chapas(s), que comporão a mesa apuradora.

Art. 30. Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a promulgação dos resultados.

Art. 31. Serão considerados nulos os votos que:

I. Não corresponderem ao método, plataforma ou procedimento determinado pela COC;

II. Apresentarem sinais de adulteração, fraude ou permitirem a identificação do(a) votante.

Art. 32. A contagem dos votos deverá corresponder ao número de votantes registrados no sistema eletrônico nas listas dos três segmentos, levando em conta as ocorrências registradas em ata.

Parágrafo único. Concluída a verificação, serão registrados o número total de votos e os números de votos válidos, nulos e brancos.

Art. 33. A apuração dos votos dar-se-á, separadamente, por segmento.

Art. 34. Aos votos de cada segmento serão atribuídos pesos de acordo com o Regimento da Faculdade de Ciências da Saúde da UnB, aprovado pela Resolução do Conselho Universitário No 31/2014 que orienta que a contagem de votos seja calculada pelas seguintes fórmulas:

A apuração do resultado final das chapas será realizada por meio da ponderação dos votos obtidos em cada segmento, considerando-se o peso político atribuído aos docentes, aos técnicos e aos discentes, conforme a fórmula a seguir:

$$VC = (vD \times PLD) + (vT \times PLT) + (vE \times PLE)$$

Em que: VC = votação corrigida da chapa.

vD, vT e vE = número de votos válidos recebidos pela chapa nos segmentos docente, técnico e discente, respectivamente. P

Ld, PLt e PLe = pesos líquidos atribuídos a cada segmento.

Os pesos líquidos de cada segmento serão calculados da seguinte forma:

$$PLs = \left(\frac{T}{N \cdot Es} \right) \cdot Ps$$

Em que:

T = total global de eleitores aptos, somando docentes, técnicos e discentes.

N = número de segmentos considerados na eleição, igual a 3.

Es = total de eleitores aptos do segmento.

Ps = peso atribuído ao segmento, definido como: a) 0,70 para o segmento docente; b) 0,15 para o segmento técnico; e c) 0,15 para o segmento discente.

Art. 35. Concluída a apuração, a COC registrará em ata e divulgará o resultado da consulta, que será encaminhado ao Conselho da Faculdade de Ciências da Saúde da UnB.

DOS RECURSOS

Art. 36. Durante todo o período da consulta, os membros das chapas ou seus representantes poderão apresentar recursos, que serão examinados pela COC e decididos pela maioria dos seus membros.

Art. 37. Durante a apuração, os membros das chapas ou seus fiscais ou auditores credenciados(as) poderão solicitar auditoria ou recurso, que serão examinados imediatamente pela COC e decididos pela maioria dos seus membros.

Parágrafo único. Após divulgado o resultado, o prazo recursal será de acordo com o Calendário Eleitoral (ANEXO I).

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela COC.

Brasília, 19 de novembro de 2025

Comissão Organizadora da Consulta - COC

ANEXO I

CALENDÁRIO ELEITORIAL

Data	Período	Evento
01/12/2025	8h às 17h	Publicação do Edital
03/12/2025	Até às 10h	Prazo final para impugnação do edital
02/03/2026	8h às 17h	Inscrição dos candidatos (as)
02/03/2026	17h30 às 18h30	Homologação das inscrições
03/03/2026	8h às 12h	Recursos da homologação das inscrições
03/03/2026	12h30 às 17h	Resultados dos recursos
04/03/2026	8h30 às 10h30	Reunião da COC com os candidatos para: 1. Esclarecimento aos candidatos sobre as normas para a campanha e para o debate 2. Apresentação, pelos candidatos, do planejamento de recursos para a realização da campanha
18/03/2026	A definir	Debate entre os candidatos OBS: No caso de candidato único, este momento será utilizado para apresentação e discussão de sua plataforma
19/03/2026	8h às 12h	Apresentação da prestação de contas
19/03/2026	13h às 18h	Publicação da análise, realizada pela COC, da prestação de contas referente à campanha.
24 e 25/03/2026	7h do dia 24/03 às 17h do dia 25/03/2026	Realização da Consulta
25/03/2026	A partir das 18h	Apuração dos votos e divulgação pra Comunidade da FS
26/03/2026	Até às 12h	Prazo de recurso ao resultado final
26/03/2026	13h às 17h	Julgamento do recurso
27/03/2026	17h30	Publicação do resultado final
27/03/2026	A partir das 18h	Elaboração do relatório, pela COC, e envio ao Conselho da FS

ANEXO II

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CHAPA

Processo de consulta para a escolha de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) da FS/UnB

Os(as) docentes abaixo subscritos(as) requerem a inscrição da chapa abaixo identificada, com os documentos anexos, nos termos do Regulamento da Consulta para a escolha de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) da Faculdade de Ciências da Saúde da UnB.

I - IDENTIFICAÇÃO DA CHAPA

NOME DA CHAPA:

_____.

NÚMERO DA CHAPA (Reservado para preenchimento da COC):

_____.

II - COMPOSIÇÃO DA CHAPA

a) CANDIDATO(A) A DIRETOR(A):

NOME COMPLETO

_____.

MATRÍCULA FUB:

_____.

E-MAIL:

_____.

CPF

_____.

RG DATA DE ADMISSÃO NA UnB ____/____/_____.

b) CANDIDATO(A) A VICE-DIRETOR(A):

NOME COMPLETO

_____.

MATRÍCULA FUB:

_____.

E-MAIL:

_____.

.

CPF

_____.

RG DATA DE ADMISSÃO NA UnB: _____/_____/_____.

Com a inscrição, os(as) requerentes declaram aceitar a indicação de seus nomes para assumir os cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) da Faculdade de Ciências da Saúde da UnB, bem como se submetem ao processo de consulta nos termos do Regulamento aprovado pela COC. Comprometem-se, ainda, perante a comunidade acadêmica, a obedecer, caso eleitos(as), o programa de gestão apresentado no ato da inscrição.

Termos em que pedem deferimento.

Brasília/DF, _____/_____/_____.

Candidato(a) Diretor(a)

Candidato(a) Vice-Diretor(a)



Documento assinado eletronicamente por **Laudimar Alves de Oliveira, Diretor(a) da Faculdade de Ciências da Saúde**, em 28/11/2025, às 18:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13479727** e o código CRC **82D7EA48**.